

# MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.061/2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO

**Art. 1º** Modifique-se o art. 3º da MPV 1.061/2021:

“ Art. 3º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento:

.....  
**IV – Benefício Básico “Bolsa Família” - um benefício básico, destinado às unidades familiares beneficiárias do programa Auxílio Brasil, a ser definido por regulamento;**

.....  
**§ 15 O Benefício Básico “Bolsa Família” será equivalente a um por família e garantido às famílias que fizeram jus ao Auxílio Emergencial, enquanto perdurar a situação macroeconômica de grave crise decorrente da pandemia da COVID-19.” (NR)**

**Art. 2º** Acrescentem-se à MPV 1.061/2021, onde couberem, os dispositivos abaixo:

Art. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....



**§ 3º Não será computado no valor contábil de que trata este artigo o acréscimo ou a diminuição decorrente de variações cambiais registradas pela investidora sobre o valor do investimento no exterior.” (NR)**

Art. A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 21.....

.....  
**V – 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos decorrente da alienação de participações e demais bens e direitos localizados em país ou dependência com tributação favorecida, na forma do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.**

.....  
...” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A grave crise econômica pela qual passa o Brasil, causada pela pandemia da Covid-19, deixando uma taxa de desemprego de 13,2%, em agosto de 2021, conforme dados do Banco Central do Brasil, e 19,1 milhões de pessoas em situação de fome, conforme Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), não permite que se recrudesça em termos de assistência social às populações menos favorecidas. Os beneficiários do Auxílio Emergencial até outubro de 2021 somavam mais de 40 milhões de famílias. Uma drástica redução para 17 milhões de beneficiários, conforme divulgou o governo, com um benefício médio de R\$ 217,00



(considerando-se apenas o benefício permanente), deixará uma parte significante da população desamparada.



Adicionalmente, é importante lembrar a herança histórica deixada pelo programa Bolsa Família, um programa reconhecido internacionalmente como um dos mais eficientes para transferência de renda e assistência social no mundo. Desse modo, a referida emenda sugere adicionar um auxílio básico aos benefícios financeiros, algo inexistente no Programa Auxílio Brasil, e, assim, denominá-lo “bolsa família”. Enquanto persistirem os efeitos da crise econômica no país, o dispositivo determina que o benefício básico seja pago às famílias.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2021.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212216810800>



\* C D 2 1 2 2 1 6 8 1 0 8 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri )

Altera a MPV 1.061/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD212216810800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(P\_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212216810800>